

PARECER Nº 53/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 “*Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências*”.

Visa a proposição regulamentar a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 4, de 1º de Setembro de 1998.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente à Mesa Diretora, conforme dicção do art. 68, inciso IV, do Regimento Interno.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 4, de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos), *“as diárias deverão ser pagas antecipadamente até o limite presumível da duração do deslocamento do servidor da sede, devendo ocorrer por dia de afastamento e pelo valor fixado em Decreto do Executivo ou Legislativo”*.

Conforme disposto no art. 52 do mencionado diploma legal, *“o servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para fora do município, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana”*.

Como é cediço, a proposição em exame é resultado de um acordo firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Presidente da Câmara Municipal de Arinos no sentido de sanear algumas irregularidades contidas no Decreto Legislativo nº 20, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores da Câmara Municipal.

Para corrigir essas irregularidades, a Mesa Diretora optou por apresentar uma nova regulamentação para a matéria.

Nesse contexto, vale registrar que um dos pontos previstos nessa nova legislação diz respeito ao limite mensal de gastos com diárias. Consoante previsto no §1º do art. 2º da proposição, será vedada a concessão de diárias que ultrapassem, mensalmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou do subsídio percebido pelo servidor.

Destacam-se também as novas regras atinentes às despesas com transportes intermunicipal ou interestadual. Com base na atual legislação, tais despesas são processadas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A proposição em exame prevê, porém, que esse regime de adiantamento passa a ser uma exceção (PDL, 2º, §10). Como regra, a aquisição dessas passagens ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal (PDL, 6º).

Na hipótese de utilização de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual ou por via aérea, o servidor poderá requerer o reembolso da despesa por ele realizada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, e desde que não tenha recebido recursos para tanto ou que a Administração tenha adquirido as passagens.

Em relação ao limite mensal de gastos com diárias acima mencionado, entendo que alguns servidores desta Casa poderão ser prejudicados com a concessão de diárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, principalmente aqueles que percebem vencimentos correspondentes até três salários mínimos. Vejamos a seguinte situação hipotética.

“Havendo um curso de capacitação em Belo Horizonte, ou qualquer outra capital do país (valor da diária R\$ 500,00), cuja duração seja de três dias, o servidor com vencimentos de até R\$ 2.811,00 (o que equivale, atualmente, a três salários mínimos) , não poderá participar desse curso, já que as três diárias necessárias para tanto (R\$ 1.500,00) excederiam à metade de seus vencimentos (1.405,50)”.

Destarte, nesse ponto, a matéria em exame deve ser modificada para que seja assegurado a todos os servidores do Legislativo Municipal o direito a participar dos cursos, congressos, seminários, pertinentes à sua capacitação profissional.

Apresento, portanto, ao final deste parecer, uma emenda modificativa. No mais, verifica-se que a matéria em questão está em consonância com ordenamento jurídico e o mais atual entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CONCLUSÃO,

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 2017, com a Emenda nº 1, parte integrante deste Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

Acrescente-se ao art.2 º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 2017, o seguinte §2º:

“Art. 2º

§2º. *O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores que percebem remuneração correspondente até três salários mínimos.”*

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator